DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 563/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/18966/2016
PROTOCOLO	: 1718601
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
ORD. DE DESPESAS	: JOSE HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
CARGO DO ORDENADOR	: EX-PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 053/2016
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: D M P PNEUS E ACESSÓRIOS LTDA.
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2016
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE PNEUS NACIONAIS, CÂMARAS E PROTETORES
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 97.146,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE PNEUS NACIONAIS, CÂMARAS E PROTETORES. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 053/2016, celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Aquidauana** e **D M P Pneus e Acessórios Ltda.**, objetivando a aquisição de pneus nacionais, câmaras e protetores para atender as necessidades dos veículos pertencentes à frota da gerência municipal de educação, com valor contratual no montante de R$ 97.146,00 (noventa e sete mil cento e quarenta e seis reais).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 018/2016, da formalização do Contrato Administrativo n.º 053/2016, bem como a legalidade e regularidade da Execução Financeira da contratação pública (1ª, 2ª e 3ª fases),.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6º Inspetoria, por meio de sua Análise ANA - 6ICE - 11196/2017 (Peça nº 30), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR - 4ª PRC - 25161/2017 (Peça nº 31), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do procedimento licitatório, da formalização contratual e da respectiva execução financeira do Contrato Administrativo n.º 053/2016 (1ª, 2ª e 3ª fases).

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade das três fases da contratação pública.

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 018/2016 e também quanto à formalização do Contrato Administrativo n.º 053/2016.

Outrossim, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, a regularidade da execução financeira da presente contratação:

VALOR DO CONTRATO	R$	97.146,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	97.146,00
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	-44.585,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	52.561,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	52.561,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	52.561,00

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do procedimento de licitação, modalidade Pregão Presencial nº 018/2016 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo n.º 053/2016 (**2ª fase**), nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 053/2016 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

4) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 09 de fevereiro de 2018.

CONS. MARCIO MONTEIRO

RELATOR

gpl